PREFEITURA LAGOA DE DENTRO
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 18 de Novembro de 2026

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 683, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba. Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa de Dentro, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal; e
II - Orçamento da Seguridade Social.
Parágrafo Único
As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R$).
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Lagoa de Dentro para o exercício financeiro de 2027, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R$ 104.066.900,00 (Cento e Quatro Milhões, Sessenta e Seis Mil, Novecentos Reais).
Parágrafo Único
Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.
Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	112.231.655,00
Receitas Correntes.	107.200.780,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.819.607,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	349.356,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	132.475,00
Transferências Correntes	103.574.020,00
Outras Receitas Correntes	325.322,00
Receitas de Capital	5.030.875,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.030.875,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(8.164.755,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(6.635.500,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(324,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.437.030,00)
Dedução do IPVA - Principal	(89.250,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(651,00)
Dedução Fundeb - Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS	(2.000,00)
**Total ----------> **	104.066.900,00

Total Geral da Receita --------	**104.066.900,00**

Parágrafo Único
Durante o exercício financeiro de 2027, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.
Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R$ 104.066.900,00 (Cento e Quatro Milhões, Sessenta e Seis Mil, Novecentos Reais), distribuídos da seguinte forma:
. I - no Orçamento Fiscal, em R$ 72.376.657,00 (Setenta e Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais), correspondente a 69,55% do valor da Despesa Total e;
. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 31.690.243,00 (Trinta e Um Milhões, Seiscentos e Noventa Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais), correspondente a 30,45% do valor da Despesa total.
Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:
Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro.

DESPESAS CORRENTES	84.375.738,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.782.513,00

PREFEITURA LAGOA DE DENTRO
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 18 de Novembro de 2026

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.593.225,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.242.651,00
INVESTIMENTOS	18.136.404,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.106.247,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	448.511,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	448.511,00
Total----------	**104.066.900,00**

Total Geral da Despesa----------	**104.066.900,00**

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO	2.838.151,00	2,73%
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.543.213,00	1,48%
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRCAO	2.571.778,00	2,47%
02.030	SECRETARIA DE FINANCAS	4.226.191,00	4,06%
02.040	SECRETARIA DE EDUCACAO	43.702.726,00	41,99 %
02.060	SEC DE INFRA-ESTRUTURA, SERVICO URB E RURAL	8.996.485,00	8,64%
02.080	SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.860.306,00	2,75%
02.090	SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO	5.204.296,00	5,00%
02.100	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LAGOA DE DENTRO	26.616.930,00	25,58 %
02.110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.924.271,00	2,81%
02.120	SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.134.042,00	2,05%
02.990	RESERVA DE CONTINGENCIA	448.511,00	0,43%

Total > 104.066.900,00 100,00%

Total Geral da Despesa----------->104.066.900,00 / 100,00%

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2027;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficiêntes, consideradas como ajustes orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 5º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 6º - Fica o poder Executivo, autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferencia de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programatica para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previtas no orçamento para o exercicio de 2027, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167 da Constituição da Republica e Art. 66 da Lei 4320/64.

SEÇÃO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2027, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇOES FINAIS

PREFEITURA LAGOA DE DENTRO
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 18 de Novembro de 2026

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2027.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA DE DENTRO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 684, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n° 4320/64, submete à apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa De Dentro, o seguinte projeto de Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2026 aprovado pela Lei n° 652/2025 de 07 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária;

02.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.1004.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

33.9031.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científica e Outras..... R$ 20.000,00
T O T A L ..... R$ 20.000,00

Fonte de Recursos – 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2°. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de Anulação de Dotações discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º – Fica autorizado suplementar e/ou proceder o remanejamento de valores entre os elementos de despesas já definidos, caso algum valor se torne insuficiente para a realização da ação, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, dentro do limite percentual de suplementação autorizado, tudo em conformidade com os incisos do, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64, bem como os artigos 6º I. e 7º da Lei Municipal n.º 652/2025, de 07 de outubro de 2025;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA, vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas nesta lei;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA DE DENTRO
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 685, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Estímulo à Adimplência Tributária - IPTU premiado, autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios de prêmios a contribuintes que mantiverem a quitação de tributos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa de Dentro o Programa de Estímulo à Adimplência Tributária – IPTU PREMIADO, com o objetivo de incentivar a arrecadação espontânea, combater a inadimplência e premiar os contribuintes do tributo municipal que se mantiverem rigorosamente em dia com suas obrigações fiscais perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, sorteios de prêmios em bens, títulos ou valores a favor dos contribuintes contemplados por esta Lei.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão concorrer aos sorteios as pessoas físicas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Constem como sujeitos passivos de obrigações tributárias municipais decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II – Estejam inscritas e devidamente atualizadas no Cadastro Imobiliário Municipal;

III – Não possuam débitos tributários ou não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, sob o mesmo CPF.

IV – Tenham quitado integralmente o tributo objeto do exercício corrente, seja em cota única até a data de vencimento ordinário, seja

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 18 de Novembro de 2026

mediante parcelamento com todas as parcelas adimplidas pontualmente até a data-limite fixada em regulamento.
V - Não possua débitos fiscais de exercícios anteriores inscritos em Dívida Ativa, salvo se estiverem parcelados e com os pagamentos rigorosamente em dia;
VI - Esteja em dia com o pagamento de todos os tributos municipais de sua responsabilidade vinculados ao seu CPF, no exercício corrente e dos últimos 5 anos;
Parágrafo único. Caso o imóvel seja objeto de locação, o direito de concorrer ao sorteio assiste ao proprietário do imóvel, constante no cadastro municipal, salvo expressa estipulação contratual averbada previamente junto à repartição fazendária local.
Art. 4º. Ficam impedidos de concorrer aos sorteios instituídos por esta Lei:
I – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal;
II – Os Vereadores do Município;
III – Os membros da comissão organizadora e fiscalizadora do sorteio;
IV – Pessoas físicas ou jurídicas que gozem de imunidade, isenção integral ou remissão de tributos municipais no respectivo exercício financeiro;
V – Os entes e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO III
DOS PRÊMIOS E DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 5º. Os prêmios a serem distribuídos poderão consistir em:
I – Bens duráveis móveis (eletrodomésticos, eletrônicos, veículos automotores ou afins);
II – Cartões de compras ou vales-mercadorias utilizáveis no comércio local; ou
III – Prêmios em espécie, creditados diretamente na conta bancária de titularidade do contribuinte sorteado.
Parágrafo único. A quantidade, a modalidade e a descrição dos prêmios de cada exercício serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.
Art. 6º. A apuração dos contribuintes contemplados será realizada:
I – Por sorteio público presencial ou eletrônico, amplamente divulgado pelos canais oficiais do Município e aberto à fiscalização da sociedade civil.
Art. 7º. A concessão dos prêmios de que trata esta Lei não implica renúncia de receita para fins do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constituindo despesa de incentivo à arrecadação pública, a ser custeada por dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO IV
DA ENTREGA DA PREMIAÇÃO E PRESCRIÇÃO

Art. 8º. O resultado oficial do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município e veiculado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.
§ 1º. A entrega dos prêmios será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do sorteio, mediante apresentação de documento oficial com foto, comprovante de inscrição no CPF e certidão negativa de débitos municipais atualizada.
§ 2º. O prazo para reclamação e retirada do prêmio é de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do resultado do sorteio.
§ 3º. Caducado o direito do contemplado pelo não comparecimento no prazo legal, o prêmio retornará ao patrimônio do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizá-lo na campanha do exercício subsequente ou integrá-lo aos bens de uso da administração direta.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o respectivo exercício de sua aplicação.
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de sua publicação, disciplinando o cronograma, a geração dos números para o sorteio, os critérios de desempate e a composição da comissão organizadora.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL